



Lei nº 713/2020, de 26 de agosto de 2020.

Revoga as alíneas “f”, “g” e “h” do inciso I do artigo 19, alínea “b” do inciso II do artigo 19, bem como os artigos 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 35 e altera a redação dos artigos 20 e 66, todos da Lei Municipal n.º 387/2015.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:*

Art.1º Ficam revogadas as alíneas “f”, “g” e “h” do inciso I e alínea “b” do inciso II do artigo 19 da Lei Municipal nº 387/2015.

Art. 2º Ficam igualmente revogados os artigos 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 35 da Lei Municipal nº 387/2015.

Art. 3º O *caput* do artigo 20 da Lei nº 387/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 – A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade no órgão ou entidade a que se vincule, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição (média aritmética), enquanto o segurado permanecer neste estado.”

Art. 4º O artigo 66 da Lei nº 387, de 29 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66 – Para fins das reduções dos requisitos de idade e tempo de contribuição dos professores considera-se função de magistério a atividade docente exercida em sala de aula, as atividades exercidas por Supervisor de Ensino, Orientador Educacional, Técnico Pedagógico, Diretor de Escola e Diretor de Creche.”

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra/RJ, 26 de agosto de 2020.

Carla Maria Machado dos Santos
Prefeita de São João da Barra